



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

**LIVRO DE DECRETOS**

---

**DECRETO Nº. 7.560, 28 DE JANEIRO DE 2021.**

**REVOGA O DECRETO 7.558 DE 27 DE JANEIRO DE 2021, DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA PARA FASE VERMELHA, CONFORME 19º BALANÇO DO PLANO SÃO PAULO, DE 22/01/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO BALLERINI, prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando os Decretos n º 7.403 de 17 de março de 2020 e 7.407 de 23 de março de 2020 que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Lorena;

Considerando os Decretos Estaduais que decretam e estendem a quarentena no Estado de São Paulo e dão providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.549, de 04 de janeiro de 2021 que estende o período de quarentena até 07 de fevereiro de 2021;

Considerando o Plano do Estado de São Paulo que estabeleceu nova classificação da região DRS 17 (Departamento Regional de Saúde de Taubaté), que abrange o município de Lorena para a Fase 1 – Vermelha, conforme 19º BALANÇO, publicado em 22/01/2021 ([https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/20210121\\_coletiva\\_vf.pdf](https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/20210121_coletiva_vf.pdf));

Considerando o Decreto Estadual nº 65.460, de 08/01/2021, que alterou os anexos II e III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

**LIVRO DE DECRETOS**

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde conforme recomendação da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, de 26 de janeiro de 2021.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica estabelecida a fase vermelha, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no município de Lorena.

**Artigo 2º** Para o fim previsto no artigo primeiro deste Decreto fica suspenso:

I – O atendimento presencial ao público nos órgãos públicos, em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, clubes, salões de beleza, cabeleireiros e barbearias e no Mercado Municipal, ressalvadas as atividades internas;

II – O consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega delivery e drive thru.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I - saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias, serviços de limpeza e hotéis;

II - alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;

III - abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

**LIVRO DE DECRETOS**

---

IV - segurança: serviços de segurança privada;

V - comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de rádio-fusão sonora e de sons e imagens;

VI- As demais atividades relacionadas do § 1º do artigo 3º do Decreto Federal n 10.282, de 20 de março de 2020, ressalvada eventual orientação contrária deste Decreto e/ou do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

**§ 2º.** Os estabelecimentos descritos no §1º, como atividades essenciais deverão adotar o controle de acesso aos municípes, de modo a impedir a aglomeração de pessoas, mantendo-se ainda a distância mínima de 2m (dois metros) para cada pessoa presente no estabelecimento, sem prejuízo dos demais protocolos sanitários previstos no Plano São Paulo.

**§ 3º.** O atendimento presencial nos escritórios de advocacia e Casa da Advocacia fica condicionado ao fluxo dos prazos processuais do sistema digital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma do Provimento do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, CSM 2589/2021, devendo ser priorizado na forma remota, sendo tolerada a presença exclusiva do interessado, mediante agendamento prévio e vedada a permanência de clientes em salas de espera.

**§ 4º.** É permitida a retirada da mercadoria comprada via WhatsApp ou outro meio de comunicação na porta do estabelecimento, desde que não haja ingresso do cliente no estabelecimento, nem aglomeração no local, a serem fiscalizadas pelo Município.

**Artigo 3º** A Secretaria da Segurança Pública atentará, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

**Artigo 4º** O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

**LIVRO DE DECRETOS**

---

**§ único** A fiscalização das condições dispostas neste artigo, bem como a aplicação de eventual sanção ficará a cargo da Vigilância Sanitária do Município

**Artigo 5º** Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Lorena se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

**Artigo 6º** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, sendo que o seu descumprimento acarretará as medidas necessárias para o fechamento dos estabelecimentos infratores sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e dispostas neste Decreto.

**Artigo 7º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Artigo 8º** Este Decreto será disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de Lorena e publicado na imprensa Oficial do Estado de São Paulo, quando entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.558/2021.

Lorena, 28 de janeiro de 2021.

**SYLVIO BALLERINI**

**Prefeito Municipal**

**Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra**